



1

ILUSTRÍSSIMO SR (A). PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – CE.

Razões do Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 0606.01/2023

F G MARQUES COMERCIO, inscrita no CNPJ N° 38.539.894/0001-65, sediada na rua aloizio pontes gomes nº 434- centro, na cidade de Massapê, Estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal o Sr. FRANCISCO GLEICIANO MARQUES, infra- assinado (proprietário) portador da Carteira de Habilitação N° 04531091867, DETRAN - CE, e CPF N° 023.201.563-56, vem, com fulcro no item 12.0 Sub iten 12.1 do Edital de Pregão Eletrônico srp nº 0606.01/2023, com amparo no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 26º, do decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tempestivamente, á presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

O Edital de Pregão Eletrônico srp nº 0606.01/2023, em seu Capitulo 12.0 – sub iten 12.1, institui o procedimento cabível para impetrar recurso e contrarrazões, senão vejamos;



12.0 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

12.1. Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação para em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

RECURSO

Em fase a desclassificação e inabilitação errônea da empresa **F G MARQUES COMERCIO**, com fulcro na Lei 10.520 de 2002,

RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A empresa corrente participou do Processo Licitatório e foi **DECLAROU VENCEDORA** a ora recorrida no processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº



3

0606.01/2023 para com alguns (ITENS), cujo objeto remota, a saber; “ REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE ”

Nossos Grifos...

Decorrido a fase de lances logrou-se como vendedora com menor preço para com alguns (ITENS) a licitante **F G MARQUES COMERCIO**, seguidamente a comissão analisou os documentos de habilitação já inclusos no sistema, conforme preceitua o edital.

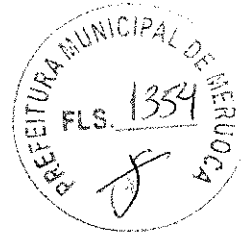
Ocorre que após a fase analisamos os documentos da licitante vencedora, foi notado pela essa comissão que, a empresa anexou dois documentos vencidos ALVARA DE VIGILANCIA SANITARIA e CRP do contador, esses dois que já estavam anexados junto a plataforma da BLL.

PREGOEIRO

F.G. MARQUES COMERCIO inabilitado. Motivo: Por anexar ao sistema de preção eletrônico, alvará sanitário e Certidão de Regularidade do Profissional Contábil vencidos.

Como menciona o item 5.0 do Edital – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e subitem 5.12

F.G. MARQUES
COMERCIO



4

5.0 - DA APRESTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BLL

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta concomitantemente, com todos os documentos de habilitação exigidos, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. O envio da proposta e anexação dos documentos de habilitação na plataforma da BLL, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.2. Caso o licitante deixe de anexar os documentos exigidos junto a plataforma da BLL ou deixar de apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



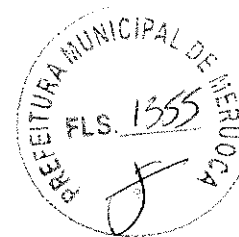
qualquer documento exigido será inabilitado / desclassificado do processo.

5.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.12 – A LICITANTE FICARA INABILITADA SE POR ACASO DEIXAR DE ANEXAR E APRESENTAR ALGUM DOCUMENTOS EXIGIDO EM EDITAL. ISSO A EMPRESA NÃO DEIXOU DE CUMPRIR O QUE PEDI O EDITAL FOI ANEDO SIM MESMO VENCIDO MAIS ESTAVA LA NA PLATAFORMA,

Continuamos oque diz o Edital.

8.0 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.0 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estabelecido (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao esclarecimento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em "Chat" para constar em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens ofertados, informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

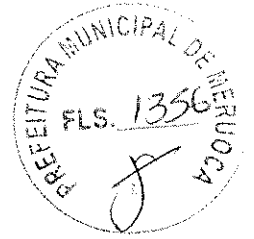
8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o preço mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

O que era para ter ocorrido o Pregoeiro e sua equipe apos analisar os documentos de habilitação e ter observado os documentos vencidos (TER SOLICITADO UM



6

DILIGENCIA PARA APRESENTAR TAIS DOCUMENTOS COM PRAZOS VALIDOS)

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

9.2. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3. Os documentos de habilitação serão os seguintes:

9.3.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta



7

Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

e) Cédula de identidade autenticada do representante legal da empresa ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

9.3.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**);

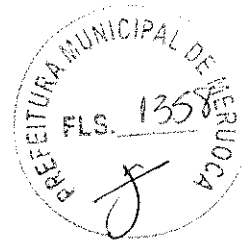
e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

9.3.3 - Da Qualificação Técnica:

a.1) Comprovação, através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou



9.3.3 - Da Qualificação Técnica:

a.1) Comprovação, através de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo os produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.

a.1.1) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a entrega do itens objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

a.1.2) Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os produtos ofertados anteriormente, este(s) deverá(ão) ser acompanhados do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

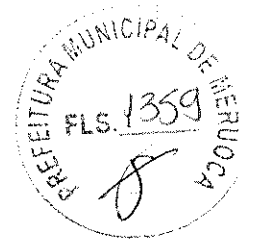
a.1.3) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.

b) Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

9.3.4 - Da Qualificação Econômico Financeira:

a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso da natureza jurídica da empresa, estando devidamente assinado por



- Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial;
- a.2) Conforme a Lei Complementar nº 128/2008, os **Micro Empreendedores Individuais** tem equiparação a pessoa física, estando, portanto, dispensáveis a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.5 - Das Declarações

- a) **Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação**, em que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme edital.
- b) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes**, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) **Declaração que até a presente data não foi declarada inidônea.**
- d) **Declaração de não utilização de mão de obra infantil**, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

9.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado adjudicado pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente;

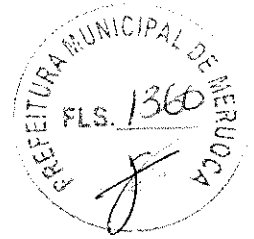
9.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Sendo que no item 9.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

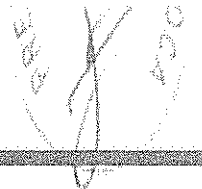
Não pedi a CRP do contador, e já estava anexada junto a plataforma, como todos sabem os documentos anexados já ficam junto a plataforma assim ocasionou este erro de já esta anexada.

Vejamo o que diz ao final do Edital.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10



que seja possível a atenção da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo onus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SOMENTE ESTA EXIGINDO A DOCUMENTAÇÃO POR COPIA AUTENTICADA, E A DA EMPRESA ESTAVA SIM AUTENTICADA, (EM NENHUM INSTANTE E ITENS DO EDITAL EXIGE PRAZOS DE VALIDADES)

Anexo esse que se encontra no sistema da BLL junto aos documentos de Habilitação anexados.

Como justifica isso SRS. Uma empresa anexar os documentos que por Lei em Edital e ainda foi DADO COMO INABILITADO

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO, ISONOMIA E LEGALIDADE.



Com base no exposto alhures, resta caracterizada a violação ao art. 41 da Lei n. 8.666/93 que materializa o princípio geral de vinculação ao instrumento convocatório inserido no art. 3º da Lei n. 8.666/93:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobre o assunto, convém trazer à colação a respeitada doutrina de Hely Lopes Meireles, Carlos Ari Sundfeld e Marçal Justen Filho, respectivamente;

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como lei, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu (art. 41)" (In "Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Ed., p. 2-19, São Paulo: Malheiros, 1996).



A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, oferece a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outra, impede a criação de etapas ad hoc em a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas e seus concorrentes". (in "Licitação e contrato administrativo", 2ª Ed., p. 21. São Paulo:Malheiros, 1994). Normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª Ed., p. 384/385. São Paulo: Dialética, 2002).

**O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. [...]. Ao descumprir*

Infere-se, da legislação especial aplicável e da doutrina, que o Edital é a Lei interna da licitação, Uma vez dispostas no edital as regras do certame, cumpri ao administrador e aos licitantes a sua escrita absorvência, de modo assegurar o cumprimento da legislação aplicável e das regras da licitação, previamente disposta no edital, para, conseqüentemente, preservar o tratamento igualitário dos licitantes (princípios da legalidade e isonomia).

Nesse pensar, importa afirmar que a partir dos termos fixados no edital, não há margem para discricionarieidade, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, pois estes se vinculam ao Edital, que se torna fundamento de validade de todos os atos praticados no curso de licitação. Por essas razões é que se afirmar, corriqueiramente, que o edital de licitação constitui lei entre as partes.

No caso em tela, é possível inferir que a requerida cumpriu estriamente com o exigido no edital, uma vez que não deixou de anexar os documentos correto estipulado no Edital, como que exige o edital em epigrafe, o que deve ser repudiado pela Administração, sendo inaceitável a inabilitação de tal licitante.

Neste contexto, resta cristalino que a inabilitação da empresa F G MARQUES COMERCIO, fere os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os participantes do processo licitatório.

Conforme o exposto, fica claro que a empresa F G MARQUES COMERCIO, esta totalmente em conformidade com as exigências editalicias e por este motivo devera ser declarada habilitada do certame licitatório.



13

DO PEDIDO

Diante do exposto passa a REQUERER

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a F G MARQUES COMERCIO, requer;

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para declarar a HABILITAÇÃO da empresa F G MARQUES COMERCIO;
- b) A empresa tambem quer pedir encaradecidamente todas as copias se possivel por email: fgmarquescomercio@gmail.com , de todas as PLANILHAS DE CUSTOS E NOTAS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO, das empresas que foram solicitada por esta comissão, juntamente tambem das copias dos prints dos email recebidos somente para averiguação de datas e horarios se realmente foram cumpridas ..
- c) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instancia superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão,
- d) Ainda, que todas as notificações e intimações sejam comunicadas a empresa recorrente, especialmente o julgamento deste recurso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**FRANCISCO
GLEICIANO
MARQUES:
02320156356**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
GLEICIANO MARQUES:02320156356
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=20937130000162,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=FRANCISCO GLEICIANO MARQUES:
02320156356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FRANCISCO GLEICIANO MARQUES

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 023201.563-56 - RG: 2004031039565

Massapê, 14 de Julho de 2023